Processo 081/2016 (050407/2018-54)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Concessionária Rota das Bandeiras S/A para Ampliação da Estrutura Viária (Implantação de Vias Marginais) na Rodovia João Cereser (SP-360), entre o km 62 km 65, no município de Jundiaí/SP.

Processo 086/2018 (048660/2018-54)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Concessionária Via Paulista S/A para Duplicação da Rodovia SP-255, nos municípios de Araraquara, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dourado, Trabiju, Jaú, Barra Bonita e Igaraçu do Tietê/SP.

Processo 091/2018 (035340/2018-22)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Prefeitura Municipal de Sertãozinho para Obras de Macrodrenagem do Ribeirão do Sul, Córregos Norte e Tamboril, no município de Sertãozinho/SP.

Decisão 180/2018 - C, de 14-11-2018

Dispõe sobre a aprovação do "Procedimento para a regularização ambiental dos loteamentos localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, preexistentes às Leis Estaduais 898/75 e 1172/76", e dá outras providências

A Diretoria Colegiada da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, considerando o contido no Relatório à Diretoria 037/2018/C, que acolhe, decide:

Artigo 1º – Aprovar o "Procedimento para a regularização ambiental dos loteamentos localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, preexistentes às Leis Estaduais 898/75 e 1.172/76, bem como reconhecer a atribuição dos municípios para o licenciamento/regularização ambiental das obras e intervenções nos lotes em questão", constante do Anexo Único que integra a presente Decisão de Diretoria.

Artigo 2º – Esta Decisão de Diretoria entra em vigor após sua publicação no D.O.

Anexo Único

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 180 /2018/C, de 14-11-2018)

Procedimento para a Regularização Ambiental dos Loteamentos Localizados Nas Áreas de Proteção Aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, Preexistentes Às Leis Estaduais 898/75 E 1172/76, Bem Como Reconhece a Competência dos Municípios para o Licenciamento/Regularização Ambiental

Das Obras e Intervenções Nos Lotes em Questão.

I - Introdução

O presente procedimento foi elaborado com o objetivo de promover a regularização ambiental dos loteamentos preexistentes à Legislação de Proteção aos Mananciais – LPM, ou seja, aqueles implantados até 17/11/76, data de aprovação da Lei Estadual 1.172, instrumento que normatizou o uso e ocupação do solo na Área de Proteção aos Mananciais de interesse da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

A obrigatoriedade de regularizar tais loteamentos, mesmo daqueles que já estavam licenciados pela municipalidade, ou cuja implantação ainda estivesse em fase de execução na data da lei, foi prevista nos artigos 55, 56 e 58 do Decreto Estadual 9.714/77 e deveria ser efetivada por meio de um processo de adaptação.

Com a aprovação das leis específicas de proteção e recuperação aos mananciais, tal obrigatoriedade foi ratificada, cabendo ao órgão licenciador estabelecer, por ato próprio, as medidas necessárias à regularização dos parcelamentos do solo aprovados até 1976 e implantados, parcial ou totalmente, até 1981.

Além de tratar das questões pertinentes à Legislação de Proteção aos Mananciais, a proposta ora apresentada também contempla a análise e regularização dos loteamentos nos aspectos relativos à legislação florestal.

Após a regularização ambiental de cada loteamento preexistente, a municipalidade deverá assumir o licenciamento/regularização ambiental dos lotes individualizados.

II - Análise Técnica da Cetesb

A regularização ambiental dos loteamentos preexistentes deverá ser solicitada à Cetesb, mediante processo específico a ser instruído pela Prefeitura Municipal, associação de moradores do loteamento ou responsável legal pelo empreendimento.

1 - Documentação

Deverá contemplar parâmetros urbanísticos, serviços de saneamento básico, controle de erosão e questões florestais. A avaliação do projeto do loteamento será realizada com base em elementos cartográficos, imagens aéreas, registros cartoriais e informações técnicas fornecidas pelo interessado, listados abaixo:

1.1 - Cópia da planta do loteamento, em escala original, aprovada ou considerada regular pela Prefeitura, que comprove a preexistência do empreendimento, em papel e em meio digital;

1.2 - Levantamento Aerofotogramétrico do Sistema Cartográfico Metropolitano – SCM, recobrimento 1980/81, na escala 1:10.000, com a demarcação dos limites do loteamento, em meio digital;

1.3 - Imagem ou foto aérea georreferenciada, com a demarcação dos limites do loteamento, em meio digital;

1.4 - Matrícula atualizada do imóvel parcelado, onde consta o registro do loteamento, em meio digital;

1.5 - Laudo de caracterização da vegetação, que contemple a identificação do(s) tipo(s) e estágio(s) de desenvolvimento que recobre(m) a propriedade, conforme Resolução Conama 01/94, Resolução Conjunta IBAMA/SMA 01/94 e Resolução Conama 07/96 (para Mata Atlântica) e Resolução SMA 64/09 (para Cerrado), em meio digital;

1.6 - Memorial de caracterização do loteamento, com a descrição da infraestrutura urbana (abastecimento de água, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais, coleta de resíduos sólidos, condições do sistema viário e medidas de contenção de erosão), em meio digital.

Na fase de análise, poderão ser solicitados documentos complementares em função das especificidades de cada empreendimento.

Na avaliação técnica, serão utilizadas plataformas de infraestrutura de dados espaciais, visando confrontar as informações apresentadas e definir as questões relevantes que deverão ser observadas nas vistorias de campo.

2 - Vistoria Técnica

Por ocasião da vistoria de campo, será aferido se o empreendimento implantado está de acordo com o projeto que foi aprovado pela municipalidade ou por ela considerado regular, as condições gerais do sistema viário, drenagem de águas pluviais e saneamento básico, bem como será avaliada a situação dos fragmentos florestais remanescentes e áreas de preservação permanente.

3 - Aplicação da Legislação de Proteção aos Mananciais

As informações obtidas em campo serão consolidadas com vistas a verificar eventuais distorções entre a planta aprovada e o projeto implantado, bem como definir medidas de adequação do empreendimento com relação a sistema viário, drenagem de águas pluviais, saneamento básico e controle de erosão.

Será realizada a sobreposição do mapa temático da lei específica à planta do loteamento, a fim de verificar a Subárea incidente e respectivos índices urbanísticos aplicáveis na ocasião do licenciamento ambiental do uso e ocupação dos lotes.

Caso haja incidência de mais de uma Subárea de enquadramento, estas serão delimitadas e quantificadas, a fim de calcular os índices urbanísticos, dentre eles os de lote mínimo, área construída máxima e de área permeável mínima, por meio de média ponderada, que serão aplicados no licenciamento individual de cada lote, a ser posteriormente, averbados na matrícula do loteamento e dos lotes dele decorrentes. Para a quantificação das Subáreas de enquadramento incidentes, deverão ser consideradas apenas as áreas destinadas aos lotes.

Nos casos de empreendimentos localizados em bacias hidrográficas de proteção aos mananciais que não possuam lei específica, serão aplicadas as restrições estabelecidas pela Lei Estadual 1.172/76.

4 - Aplicação da Legislação Florestal

As informações obtidas em campo serão consolidadas com vistas a verificar eventuais alterações nas áreas destinadas para preservação previstas na planta aprovada (sistemas de recreio, sistemas de lazer e APP's – áreas de preservação permanentes), para definição das medidas de recuperação de eventuais áreas degradadas.

Com base no laudo de caracterização da vegetação apresentado pelo interessado e nas observações colhidas em campo, será definido o estágio sucessional dos remanescentes florestais do loteamento, que determinará os critérios aplicáveis para supressão de vegetação nativa nos lotes, a ser posteriormente, averbado na matrícula do loteamento e dos lotes dele decorrentes.

Em se tratando de loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, implantados e registrados, a análise dos pedidos individuais de supressão de vegetação nativa em cada lote será regida pela Lei Federal 11.428/06, conforme determina o artigo 4º da Resolução SMA 72/17, devendo ser observadas também as restrições previstas na Lei Federal 12.651/12.

A compensação ambiental vinculada a pedido de autorização para supressão de vegetação nativa nos lotes deverá obedecer aos critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução SMA 07/2017 e, preferencialmente, ocorrer no âmbito do Programa Nascentes, instituído por meio do Decreto Estadual 60.521/14.

5 - Consolidação dos Dados

Análise dos documentos, pesquisas em plataformas de Geo e vistoria técnica possibilitarão a avaliação das condições para consolidação da adaptação e emissão de Carta com solicitação de documentação complementar ou para elaboração da Planta Ambiental do Loteamento, para finalização da análise e emissão dos documentos.

6 - Resultados

De posse de todos os elementos para finalização da análise técnica, esta resultará na elaboração dos seguintes documentos:

6.1 - Relatório Técnico

Este documento contemplará uma síntese da caracterização do empreendimento, o diagnóstico dos aspectos avaliados, as exigências técnicas e medidas necessárias para a adequação ambiental do loteamento, bem como as condicionantes para o licenciamento/regularização de obras e intervenções nos lotes junto à municipalidade.

6.2 - Planta Ambiental do Loteamento

As medidas de regularização do parcelamento serão consolidadas por meio da apresentação em meio digital, e em 03 (três) vias da "Planta Ambiental do Loteamento", que deverá contemplar: Georreferenciamento, escala compatível, identificação das quadras e lotes, áreas destinadas para preservação, áreas de preservação permanente, estágio sucessional dos remanescentes florestais, quadro de áreas e assinatura do interessado e responsável técnico, acompanhada com ART. Na planta ainda deverá constar os índices urbanísticos aplicáveis aos lotes (área construída máxima e área permeável mínima), bem como os índices de área verde mínima a preservar e de área destinada para compensação ambiental.

6.3 - Declaração para Vinculação do loteamento

Documento a ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação do projeto de regularização ambiental do loteamento junto à matrícula do imóvel parcelado.

6.4 - Declaração para Vinculação dos lotes

Documento que estabelece as restrições ambientais e condicionantes para o licenciamento das intervenções nos lotes, a ser encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, conforme determina o artigo 28 da Lei Estadual 9.866/97, a fim de que seja averbada a margem da matrícula individual de cada lote.

6.5 - Alvará de Regularização Ambiental

Documento que atesta a regularidade do loteamento frente à legislação de proteção aos mananciais e legislação florestal, onde serão estabelecidas as exigências técnicas e medidas necessárias para a adequação ambiental do empreendimento.

III - Atribuições do Município

Concluído o processo de regularização no âmbito estadual, o município ficará responsável pelo licenciamento/regularização ambiental das obras e intervenções previstas nos lotes, em consonância com as restrições e exigências estabelecidas pela Cetesb no Alvará de Regularização Ambiental

O município deverá analisar o projeto, emitir a Declaração para Vinculação específica da obra, a ser averbada à margem da matricula do lote, expedir o Alvará para execução/regularização da obra.

A análise dos lotes pela prefeitura deverá considerar os índices urbanísticos aplicáveis aos lotes (área construída máxima e área permeável mínima), bem como os índices de área verde mínima a preservar e de área destinada para compensação ambiental no caso de necessidade de supressão de vegetação e ainda, a compensação permitida pela legislação somente das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM's) com Leis Específicas.

Para a supressão de vegetação nativa ou intervenção em APP, deverá ser emitida a Autorização, acompanhada de documento que formalize a preservação da Área Verde do lote e a compensação ambiental correspondente.

A Área Verde do lote deverá constar na Declaração para Vinculação, acompanhada de memorial descritivo e planta do projeto, para que seja averbada na matrícula do imóvel.

Lotes ocupados à revelia da lei, que não atendam as condicionantes estabelecidas para o licenciamento municipal, deverão ser encaminhados para regularização junto à Cetesb.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado, de 12-11-2018

Processo GDOC 16831-881173/2010

Interessado: Departamento de Administração da PGE

Assunto: Compatibilidade de valor locatício - Reajuste contratual de locação do imóvel - 4º e 7º andares.

No Processo PGE 16831-881173/2010 – Assunto: reajuste de locação.

Acolho a manifestação da Diretora do Departamento de Administração, que declarou a compatibilidade do valor locatício do imóvel aos praticados no mercado.

Para fins do disposto no inciso II do artigo 5º da Deliberação CPI-8, de 04-12-2009, aprovo o reajuste da locação dos andares 4º e 7º. localizados no edifício situado à Rua Pamplona, 227, bairro Bela Vista, nesta Capital, na conformidade do demonstrativo de fls. 1366 dos autos.

Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado, de 12-11-2018

Processo GDOC 16831-31129/2011

Interessado: Departamento de Administração da PGE

Assunto: Compatibilidade de valor locatício - Reajuste contratual de locação do imóvel - 5º andar.

No Processo PGE 16831-31129/2011- Assunto: reajuste de locação

Acolho a manifestação da Diretora do Departamento de Administração, que declarou a compatibilidade do valor locatício do imóvel aos praticados no mercado.

Para fins do disposto no inciso II do artigo 5º da Deliberação CPI-8, de 04-12-2009, aprovo o reajuste da locação do imóvel localizado no 5º andar do edifício situado à Rua Pamplona, 227, bairro Bela Vista, nesta Capital, na conformidade do demonstrativo de fls. 1182 dos autos.

Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado, de 12-11-2018

Processo GDOC 16831-675230/2007

Interessado: Departamento de Administração da PGE

Assunto: Compatibilidade de valor locatício - Reajuste contratual de locação do imóvel - 6º andar.

No Processo PGE 16831-675230/2007- Assunto: reajuste de locação.

Acolho a manifestação da Diretora do Departamento de Administração, que declarou a compatibilidade do valor locatício do imóvel aos praticados no mercado.

Para fins do disposto no inciso II do artigo 5º da Deliberação CPI-8, de 04-12-2009, aprovo o reajuste da locação do 6º andar, localizado no edifício situado à Rua Pamplona, 227, bairro Bela Vista, nesta Capital, na conformidade do demonstrativo de fls. 1589 dos autos.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

PAUTA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2017/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 23-11-2018

HORÁRIO 10h

HORA DO EXPEDIENTE

I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

II- RELATOS DA SECRETARIA

III- MOMENTO DO PROCURADOR

IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR

V- MOMENTO DO SERVIDOR

VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS

VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE PROCESSAMENTO

ORDEM DO DIA

Processo: 18575-671176/2018

Interessada: Mariângela Sarrubbo Fragata

Assunto: Pedido de afastamento para participar, do curso "Proteção de Dados – A Nova Lei Brasileira", no dia 07-11-2018, em São Paulo/SP.

Relatora: Conselheira Priscilla Souza e Silva Menário Scofano

Processo: 18575-370710/2018

Interessado: André Brawerman

Assunto: Requer abertura de processo para discussão e aprovação de critérios objetivos para a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, prevista na Lei 10.261/68 - art. 202 e Lei Complementar 1270/15 - art. 114.

Relatora: Conselheira Ana Lucia Correa F. Pires de O. Dias

Comunicado

A Comissão Eleitoral designada pela Deliberação CPGE 1140/10/2018, publicada no D.O. de 30-10-2018, comunica que será observado, na eleição para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado – Biênio 2019/2020, o procedimento abaixo, observando-se as seguintes deliberações:

1 - Encerrado o prazo de inscrições em 15-11-2018 às 18h, inscreveram-se os seguintes candidatos:

Nível I:

Titular: LENITA LEITE PINHO

Suplente: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO

Nível II:

Titular: JULIA CARA GIOVANNETTI

Suplente: EDUARDO CANIZELLA JUNIOR

Titular: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Suplente: NÃO INDICOU

Nível III:

Titular: MARIA CECILIA CLARO SILVA

Suplente: LEONARDO CASTRO DE SA VINTENA

Nível IV:

Titular: PAULO SERGIO GARCEZ GUIMARÃES NOVAES

Suplente: JOÃO CESAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Nível V:

Titular: ROGERIO PEREIRA DA SILVA

Suplente: JIVAGO PETRUCCI

Área do Contencioso Geral:

Titular: LUCAS PESSOA MOREIRA

Suplente: GUSTAVO LACERDA ANELLO

Área do Contencioso Tributário-Fiscal:

Titular: GLAUCO FARINHOLI ZAFANELLA

Suplente: GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS

Área da Consultoria Geral:

Titular: RAFAEL CAMARGO TRIDA

Suplente: JOSE CARLOS CABRAL GRANADO

2 - Por deliberação unânime da Comissão Eleitoral, ficam deferidas todas as inscrições. Além de constar neste Comunicado, os nomes serão disponibilizados no sítio eletrônico da PGE, na área restrita, dentro do menu "Conselho" seguindo a ordem de acesso: "Eleição Biênio 2019-2020" e depois "Candidatos".

3 - Eventuais impugnações às referidas candidaturas devem ser feitas por meio de requerimento direcionado ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, por meio exclusivamente eletrônico, encaminhado ao endereço marciamsilva@sp.gov.br no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente comunicado, quais sejam dias 23-11-2018 e 26-11-2018, até as 18h, sob pena de preclusão, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

4 - O candidato poderá indicar um fiscal, que seja eleitor, para acompanhar a eleição desde o início, até final proclamação do resultado, devendo ser entregue a respectiva credencial à Comissão Eleitoral, na sede do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, até quinze minutos antes do início do horário da votação.

5 - Os candidatos (titulares e suplentes) poderão solicitar a disponibilização de um link no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado com foto, currículo resumido e propostas eleitorais, mediante encaminhamento de mensagem eletrônica pela rede executiva Notes ao endereço rbicudo@sp.gov.br e vcarbonieri@sp.gov.br, até o dia 26-11-2018, anexando, para tanto, foto em tamanho 3x4 digitalizada e o respectivo texto.

6 - A eleição será realizada por meio eletrônico, através do site da PGE, no dia 06-12-2018, no período das 9 às 18 horas, na área restrita dentro do menu "Conselho", seguindo a ordem de acesso: "Eleição Biênio 2019-2020", "Cédula de Votação" e por fim "Gravar o Voto".

7 - Na data da eleição, a Comissão Eleitoral liberará o sistema de votação às 9 horas, encerrando-o às 18 horas e fará plantão na sede da Procuradoria Geral do Estado no 17º andar, durante todo o período de votação, estando à disposição dos eleitores para solucionar eventuais dúvidas (tel: 11 3372-6496).

8 - Quaisquer problemas de acesso pessoal à área restrita deverão ser solucionados mediante solicitação do Procurador do Estado interessado, via notes ou telefone (11-3372-6452), diretamente com o Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo e Dr. Virgílio Bernardes Carbonieri (rbicudo@sp.gov.br e vcarbonieri@sp.gov.br), até dois dias úteis antes da realização da eleição. Não serão fornecidas senhas no dia da votação.

9 - Encerrada a votação, o mapa eleitoral e a lista dos eleitores serão emitidos pelo sistema eletrônico, devendo a ata da eleição ser elaborada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e, facultativamente, por candidatos e fiscais presentes.

10 - O resultado da eleição será divulgado no sítio eletrônico da PGE, na área restrita, e publicado no Diário Oficial do Estado.

11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, em qualquer hipótese, decidirá por maioria de votos.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA aos Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos, Advogados Púbicos, Magistrados, Membros do Ministério Público e aos demais interessados que estão abertas 120 vagas presenciais e 60 vagas via streaming para participação no Seminário "Mediação & Advocacia Pública: reflexões, experiências e desafios no Poder Público", promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com apoio do Café com Mediação, a ser realizado no dia 05-12-2018, das 09h às 12h, no auditório do Centro de Estudos, localizado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, com a seguinte programação:

9:00 – Abertura

Anna Candida Alves Pinto Serrano (Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos – ESPGE)

Christiana Beyrodt Cardoso (Fundadora e Coordenadora do Grupo Café com Mediação)

9:10 – Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos e a Importância da Participação da Administração Pública: Atuação e Desafios

Bruno Takahasi (Juiz Federal e Coordenador do CECON-TRF3º Região)

09:30 – AGU e meios alternativos de Solução de Conflitos

Nilma Castro Abe (Advogada da União)

09:50 – A Dupla Visão da Mediação no Poder Público: A Participação como Parte e como Mediador na Experiência da Prefeitura de São Paulo

Maurício Tonin (Coordenador pela PGM do CEJUSC Municipal e Mediador)

10:10 – Conciliação e seus reais benefícios para o Poder Público, para os Procuradores e para a Sociedade: A Experiência de sucesso do "CONCILIA-ITU" nas ações tributárias e na judicialização de Políticas Públicas da saúde e da educação

Damil Roldan (Procurador do Município de ITU)

10:30 - Princípios da Mediação na Administração Pública

Bruno Lopes Megna (Procurador do Estado de São Paulo)

10:50 – Debates entre Expositores e Convidados

Eugenia Cristina Cleto Marola (Procuradora do Estado de São Paulo)

Cristiana Corrêa Conde Faldini (Procuradora do Estado de São Paulo)

Alexandre Cordeiro (Chefe de Gabinete e Conselheiro Substituto no TCM/SP)

Renata Porto Adri (Analista Jurídica do MPU-MPT e Mediadora)

11:30 – Perguntas

11:50 – Agradecimento

Maria Regina Bianco Dourado (Procuradora do Município de São Paulo aposentada e mediadora)

Os pedidos de inscrições deverão ser encaminhados ao serviço de Aperfeiçoamento do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, do dia 22 de novembro a 03 de dezembro até às 14h, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP (http://www.pge.sp.gov.br/ESPGE_2016/homeESPGE.aspx), Consulta Cursos.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, observada a prioridade dos Procuradores do Estado, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h do dia 03-12-2018.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Comunicado

PGE-GDOC n.190007-646898/2018

Processo n.SJDC 000187/2013/SJDC

Interessado: S.H.N.S.

Origem: Comissão Especial de Discriminação Racial

Assunto: Apuração de ato discriminatório – Lei Estadual n. 14.187/2010 - Carta Precatória

Ficam os Advogados Drs. Rodrigo Dias Valejo, OAB/SP 311.601, e Welesson José Reuters de Freitas, OAB/SP 160.641, notificados do despacho proferido em 23-08-2010, do seguinte conteúdo:

Trata-se de expediente recebido da Comissão Especial de Discriminação Racial da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, em que solicita as oitivas do denunciante, dos denunciados e das testemunhas.

Para o depoimento do denunciante e das suas testemunhas, designo o dia 19-12-2018, às 10h30, na sede desta Procuradoria Regional de Santos, sito na Rua Itororó, 59, 2º andar, Centro, Santos/SP.

Para os depoimentos dos denunciados e das suas testemunhas, designo o dia 19-12-2018, às 14h, na sede desta Procuradoria Regional de Santos, sito na Rua Itororó, 59, 2º andar, Centro, Santos/SP.

Notifiquem-se os Advogados e oficie-se à Defensoria Pública para comparecer às audiências supra referidas.

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

SECCIONAL DE JAÚ

Comunicado

A Procuradora do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Bauru, faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período de 21-11 a 28-11-2018, as inscrições para preenchimento de 04 (quatro) vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito unidade para a Procuradoria Seccional de Jaú.

O requerimento de inscrição, conforme modelo anexo, deverá ser endereçado à Procuradora Chefe da Procuradoria Regional de Bauru, assinado pelo interessado ou procurador habilitado, instruído com os seus dados pessoais (nome completo, endereço, telefone para contato e classificação) e entregue na sede da unidade, situada na Rua Joaquim da Silva Martha, 21-59, V. Nova Universitária, Bauru, das 08h às 18h. Serão admitidas inscrições encaminhadas pelo correio ou malote e por meio eletrônico, neste caso, endereçadas para gzamboni@sp.gov.br. As inscrições por meio físico deverão ser recebidas na unidade até às 18h do dia 28-11-2018 e as eletrônicas, enviadas eletronicamente, até às 18h do dia 28-11-2018.

Se o número de inscritos superar o de vagas, no dia 29 de novembro, às 14h, será procedido sorteio para escolha dos membros da Comissão e respectivos suplentes.

Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos, a chefia da regional designará procuradores da unidade para exercerem as funções.

O certame será iniciado no primeiro semestre de 2019, ficando os Procuradores sorteados sujeitos aos prazos a serem fixados pela presidência, devendo comparecer às reuniões que forem designadas, que se realizarão na forma determinada pela presidência do certame, sob pena de desligamento ante o não comparecimento.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 22 de novembro de 2018 às 02:40:51.